



Banco do
Conhecimento



SOCIEDADE LIMITADA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Empresarial

Data da atualização: 18.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0036718-95.2017.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 09/05/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Ação de resolução parcial de sociedade em relação a um sócio, com pedido de apuração de haveres. Sentença de procedência do pedido principal e improcedência do pedido reconvenicional. Apelo dos réus. Desentendimento e falta de comunicação entre os sócios, o que ensejou a ruptura da affectio societatis. Resolução da sociedade em relação a um sócio. Possibilidade. Direito de retirada garantido pela norma expressa no art. 1029 do CC/2002. Nesse sentido, segue jurisprudência desta Corte, que ora se prestigia: Apelação cível. Direito empresarial. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Dissolução parcial. Admissibilidade. Affectio societatis não mais existente em relação a sócio. Possibilidade de sua exclusão. Retirada que tem nítida fundamentação na quebra do affectio societatis e na ausência do animus associativo a affectio societatis, elemento específico do contrato de sociedade comercial, caracterizando-se como uma vontade de união e aceitação das áleas comuns do negócio. Quando este elemento não mais existe em relação a algum dos sócios, causando a impossibilidade da consecução do fim social, é plenamente possível a dissolução parcial da sociedade com a saída do sócio. Na realidade, a dissolução parcial provoca a saída de um sócio, mas a sociedade continua a existir. Desprovemento do recurso. Manutenção da sentença. Sucumbência recursal (0044354-53.2013.8.19.0066 Apelação - Des. Ferdinando do Nascimento - Julgamento: 20/02/2018 - Décima Nona Câmara Cível). Ausência de justa causa para exclusão forçada do sócio retirante, o que vem a chancelar a improcedência do pleito reconvenicional. Sentença que merece ser mantida, tal e qual prolatada. Honorários recursais devidos, devendo ser majorada a verba sucumbencial para 12% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, §§1º e 11 do CPC/2015 DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/05/2018

=====

[0035551-27.2014.8.19.0202](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 18/04/2018 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA POR EX-SÓCIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - DÍVIDAS SOCIAIS - LIMITE DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS - PRETENSÃO DE REEMBOLSO DE DÉBITOS QUE O EX-SÓCIO PAGOU EM NOME DA SOCIEDADE -

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDADA - COBRANÇA DOS VALORES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE COTAS SOCIAIS - DÍVIDA NÃO PAGA PELA SEGUNDA RÉ - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - SISTEMA DA LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - PROVA DESNECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - A produção de prova oral se afigura desnecessária ao deslinde da causa, ante a natureza da controvérsia posta nos autos. Cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização das provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, a teor do art.130, do CPC. Ausência de interesse recursal do autor quanto à condenação da segunda ré no pagamento do valor relativo à diferença devida pela aquisição das cotas sociais do autor, porquanto a sentença guerreada acolheu a pretensão autoral nesse aspecto, julgando procedente o pedido de cobrança. Não conhecimento do recurso nessa parte. Manutenção da sentença. Recurso conhecido parcialmente e, nessa parte, negado provimento.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 18/04/2018

=====

0039195-93.2014.8.19.0002 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR - Julgamento: 17/04/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COM APURAÇÃO DE HAVERES. 1. Ação de dissolução parcial de sociedade ajuizada por sócio retirante contra a sociedade limitada e os demais sócios, a fim de obter a apuração dos haveres devidos. 2. Sentença decretou a dissolução parcial da sociedade para o fim de retirar a autora da composição societária, procedendo-se, oportunamente, a apuração dos haveres do sócio que se retira . 2. Apelo autoral.3. Provimento do recurso.4. A data-base para apuração dos haveres coincidirá com o momento em que o sócio manifestar vontade de se retirar da sociedade limitada estabelecida por tempo indeterminado, no caso, quando da propositura da ação . 5. Para que não haja enriquecimento indevido de qualquer das partes, a apuração deve ter por base para avaliação a situação patrimonial da data da retirada, nos moldes materializados no art. 1.031 do Código Civil. 4. Restou incontroverso que quando da propositura da ação a sócia excluída, de fato, não mais participava das atividades da sociedade, devendo ser esta a data-base para apuração do respectivo valor da cota do sócio excluído. PROVIMENTO DO RECURSO

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 17/04/2018

=====

0061024-34.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 11/04/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA. SOCIEDADE LIMITADA FORMADA POR DOIS SÓCIOS COM IGUAL PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL. SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR. INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO. AGIR DELETÉRIO. EXERCÍCIO. ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECONDUÇÃO DE SÓCIO. DESCABIMENTO. Agravo de instrumento interposto por sociedade empresária e seu

sócio administrador, em face de sócia, que, como aquele, detém 50% das cotas de capital social, a qual judicialmente fora afastada da vida societária, contra decisão concessiva de tutela cautelar de urgência, a qual, diante de fato novo, determinou seu regresso ao quadro societário. 1. Não há preclusão hierárquica com a recondução de sócio anteriormente afastado do quadro societário por decisão confirmada em segundo grau de jurisdição em razão de fato novo. 2. Todavia, se o fato novo (relatório de administradora judicial) não afasta os fundamentos que levaram ao afastamento do sócio não administrador, não se justifica a recondução, tudo em observância da proteção à continuidade da empresa. 3. Sobreleva, nesse quadro, a falta de confiança entre os sócios e a extrema animosidade entre eles, sendo certo que a administração da sociedade não cabe à sócia reconduzida. 4. Recurso ao qual se dá provimento

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 11/04/2018

=====

0043596-07.2015.8.19.0001 – APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 14/03/2018 - VIGÉSIMA
CÂMARA CÍVEL

CIVIL E EMPRESARIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/C APURAÇÃO DE HAVERES. Ação de dissolução de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, deduzida pelos sócios, titulares de 90% das cotas, em face do sócio minoritário, fulcrada na alegada quebra da affectio societatis. A pretensão, como posta na inicial, é de exclusão do réu da sociedade. A desarmonia entre os sócios afeta a continuidade da empresa e, no caso em exame, ficou caracterizada a manifesta impossibilidade de as partes continuarem como sócias. Sentença de procedência, para dissolver parcialmente a sociedade com exclusão do sócio Erivelton Moraes Lazarini. Desprovimento do recurso. Unânime.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/03/2018

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 09/05/2018

=====

0007468-97.2006.8.19.0002 – APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). PLÍNIO PINTO COELHO FILHO - Julgamento: 14/03/2018 - DÉCIMA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. MORTE DE SÓCIO. APURAÇÃO DE HAVERES. LAUDO PERICIAL IMPUGNADO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO LAUDO. IRRESIGNAÇÃO DA APELANTE QUANTO A INSERÇÃO DE CAPACIDADE DE LUCRO AO MESMO - FUNDO DE COMÉRCIO. LIMITAÇÃO DA APURAÇÃO SOBRE O VALOR PATRIMONIAL APURADO NO BALANÇO. EXCLUSÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO AO LAUDO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 606 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO. INADEQUADA E INCOMPREENSÍVEL CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA EFETIVA E ADEQUADA DILIGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

0044354-53.2013.8.19.0066 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 20/02/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Direito empresarial. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Dissolução parcial. Admissibilidade. Affectio societatis não mais existente em relação a sócio. Possibilidade de sua exclusão. Retirada Que Tem Nítida Fundamentação Na Quebra Do Affectio Societatis E Na Ausência Do Animus Associativo A affectio societatis, elemento específico do contrato de sociedade comercial, caracteriza-se como uma vontade de união e aceitação das áleas comuns do negócio. Quando este elemento não mais existe em relação a algum dos sócios, causando a impossibilidade da consecução do fim social, é plenamente possível a dissolução parcial da sociedade com a saída do sócio. Na realidade, a dissolução parcial provoca a saída de um sócio, mas a sociedade continua a existir. Desprovimento do recurso. Manutenção da sentença. Sucumbência recursal.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/03/2018

=====

[0013928-18.2016.8.19.0207](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO - Julgamento: 05/12/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à Execução de título executivo extrajudicial. Sentença de procedência que reconheceu a impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária em desfavor de sócio minoritário, que não teve atuação direta na administração da empresa contribuindo para o desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Manutenção. Diferentemente do entendimento sustentado pela apelante, a norma do artigo 1.052, do Código Civil, restringe a responsabilidade do sócio na sociedade limitada ao valor de sua cota. Tratando-se de sociedade limitada, a norma do art. 50 do CCB deve ser interpretada de forma sistemática, aplicando o dolo objetivo tão somente em face dos sócios administradores e só cabendo a desconsideração da personalidade em razão dos demais sócios, se comprovada a sua participação nos atos de desvio de finalidade ou de abuso de direito, o que não restou configurado nos autos. Recurso a que se nega provimento. Correção de ofício do valor da causa.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/12/2017

=====

[0038844-24.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 25/10/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. AGRAVANTE QUE LOGRA ÊXITO EM OBTER O ARRESTO DAS COTAS SOCIAIS DA PRIMEIRA AGRAVADA EM DEMANDA DE RESPONSABILIDADE CIVIL MOVIDA EM FACE DOS DOIS SÓCIOS. AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE DESALIJÁ-LOS DOS PODERES E DIREITOS INERENTES À QUALIDADE DE SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA. ARRESTO QUE APENAS IMPEDE A DISPONIBILIDADE DAS COTAS SOCIAIS MAS NÃO TORNA O CREDOR SÓCIO E TAMPOUCO LHE CONFERE LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÕES EM NOME OU COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DA SOCIEDADE.

INEXISTÊNCIA DE COTITULARIDADE DO DIREITO PERSEGUIDO PELA PRIMEIRA AGRAVADA NA MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA DO PRESENTE RECURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR O DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA, A QUAL SE REVELA INCENSURÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/10/2017

=====

[0017253-39.2013.8.19.0002](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS - Julgamento: 20/09/2017 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO EMPRESARIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA-TRESPASSE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E RESPECTIVO ESTABELECIMENTO - FUNDO DE COMÉRCIO. PRETENSÃO DE RESCISÃO PARCIAL DO PACTO COM RESTITUIÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À COTAS SOCIAIS MANTENDO-SE O TRESPASSE DO ESTABELECIMENTO. PRETENSÃO FORMULADA UM ANO DEPOIS DA ASSINATURA DO CONTRATO, DIAS ANTES DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO PREÇO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LIVROS EMPRESARIAIS OBRIGATÓRIOS - LIVRO DIÁRIO E LIVRO RAZÃO E LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDA O QUE TERIA INVIABILIZADO A AVALIAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E AINDA DEFEITO DA PORTA DO ESTABELECIMENTO, FATO ESTE QUE TERIA ACARRETADO AOS CONTRATANTES PREJUÍZO MATERIAL E EXTRAPATRIMONIAL. MICRO EMPRESA BENEFICIADA PELO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO SIMPLIFICADO A TORNAR DESNECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DESTES LIVROS. LEI COMPLEMENTAR 123/2006. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECE DE FORMA EXPRESSA QUE OS ADQUIRENTES TINHAM PLENO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA ADQUIRIDA CUJO PREÇO DO ESTABELECIMENTO - FUNDO DE COMÉRCIO SE MOSTRA EXPRESSIVO. CESSIONÁRIO QUE, POR FORÇA DE LEI, ASSUME A RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS ANTERIORES À CESSÃO. ARTIGO 133 CTN E ARTIGOS 10 E 448 DA CLT. IMPUNHA-SE ASSIM AO CESSIONÁRIO REALIZAR AS CHAMADAS DUE DILIGENCE, OBJETIVANDO IDENTIFICAR OS PASSÍVEIS OCULTOS DA SOCIEDADE, QUE PODERÃO VIR A ALCANÇAR O SEU PATRIMÔNIO. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDA AO CEDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA HAVIDO MÁ-FÉ DO CEDENTE A IMPLICAR EM VÍCIO DE VONTADE NA CONTRATAÇÃO. ACOLHIMENTO DO PEDIDO AUTURAL QUE IMPLICARÁ EM ESVAZIAMENTO DA EMPRESA EM PREJUÍZO DOS POSSÍVEIS CREDORES FISCAIS E TRABALHISTAS. RECURSO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2017

=====

[0047678-58.1990.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 15/08/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Sociedade limitada. Falecimento de sócio. Apuração de haveres requerida pela cônjuge-meeira, inventariante dos bens deixados pelo de cujus. Contrato social que estabelece para o caso de morte de sócio, a continuidade

da sociedade com o sócio remanescente, procedendo-se à apuração de haveres. Laudo pericial elaborado de acordo com os atos constitutivos e o distrato social, considerando o valor das cotas na data do óbito e o balanço final da sociedade. Segunda perícia que ratifica a primeira, atualizando seus valores. Inteligência dos arts. 437 e seguintes do CPC/73 vigente à época, normas atualmente dispostas no art. 480 e seus parágrafos do CPC/15. Aplicação da Súmula 155 TJRJ. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 15/08/2017

=====

0020880-02.2000.8.19.0004 – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 25/07/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA QUE RECAIU SOBRE BEM DE SÓCIO DE SOCIEDADE LIMITADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. INEXISTE QUALQUER NULIDADE NA SENTENÇA IMPUGNADA, SENDO CERTO QUE AS RAZÕES RECURSAIS SÃO INCOERENTES, NA MEDIDA EM QUE O RECORRENTE ARGUI, INICIALMENTE, A NULIDADE DA PENHORA, PORÉM, AO FINAL, REQUER SEJA JULGADA SUBSISTENTE A PENHORA (SIC!). ULTRAPASSADA A PRELIMINAR DE NULIDADE, COM BEM CONSIGNOU A SENTENÇA DE 1º GRAU NO ANO DE 2002, TEM-SE QUE O DECRETO 3.708, DE 10/01/1919, QUE REGULAVA A MATÉRIA EM QUESTÃO A ÉPOCA, ESTABELECEIA QUE A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ESTÁ LIMITADA AO CAPITAL SOCIAL. SÓ MEDIANTE PROVA DE NÃO INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL OU DIANTE DE DECISÃO JUDICIAL DESCONSIDERANDO A PERSONALIDADE JURÍDICA, PODEM OS SÓCIOS DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RESPONDER POR DÍVIDAS DA SOCIEDADE. MATERIA ATUALMENTE REGIDA PELO CÓDIGO CIVIL, SEGUNDO O QUAL AS SOCIEDADES POSSUEM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO DIVERSOS DE SEUS SÓCIOS. ARTIGOS 45 E 985 DO CÓDIGO CIVIL. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO CONHECIDO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VEDAÇÃO À INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA REDUZIDOS AO PATAMAR DE 10% A LUZ DO DISPOSTO NO ART. 20, §3º, DO CPC/1973, OBSERVADA, AINDA, A GRATUIDADE ORA DEFERIDA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/07/2017

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br